



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**P R O C U R A D O R I A - G E R A L**

Barueri, 11 de dezembro de 2023.

FLS.N. 095  
PROC. 006/2023 - II

## P A R E C E R J U R Í D I C O

De: Procuradoria Geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão – Diretoria de Licitações

**PARECER Nº...**

**PROCESSO: S.A nº 230/2023 – Consulta sobre a possibilidade e legalidade da contratação de empresa especializada em plataforma gerenciadora de acervo bibliográfico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Inexigibilidade de Licitação do artigo 25, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Licitações, objetivando parecer quanto à legalidade e a possibilidade **de contratação direta, mediante inexigibilidade licitatória, da empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., para o fornecimento de plataforma gerenciadora de acervo bibliográfico, com uso do software Sophia (licença perpétua), incluindo serviços de migração de dados, implantação/treinamento, manutenção/suporte e hospedagem em nuvem, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme especificado na S.A. ora analisada, e sobre a qual ponderaremos o que segue abaixo.**

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### A) DA FINALIDADE:

Para a análise quanto à possibilidade e legalidade da pretensa contratação, atenta-se à sua **finalidade, a fim de que se verifique o interesse, a necessidade ou a conveniência do ente público quanto à contratação e, de acordo com as características do objeto, a forma como aquela será promovida, sendo certo que deverá ocorrer sob a égide dos Princípios balizadores do agir da Administração Pública.**

No caso em tela, **está presente a finalidade, posto que a contratação de empresa especializada em plataforma gerenciadora de acervo bibliográfico é essencial, pois através de um software atual para gestão da biblioteca permitirá a consulta do acervo pelos**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

usuários de forma remota, otimizando o tempo de reserva, retirada e entrega dos livros, vez que o programa atual de catalogação de livros encontrar-se obsoleto.

### B) DO OBJETO:

Consiste a contratação **na contratação de empresa especializada em plataforma gerenciadora de acervo bibliográfico, por 36 (trinta e seis) meses, incluindo cessão de uso do software Sophia para gerenciamento do acervo bibliográfico da Câmara Municipal de Barueri, de forma definitiva (licença perpétua, além dos serviços de migração de dados, implantação/treinamento, manutenção/suporte e hospedagem em nuvem.**

A Lei nº 8.666/93, que regula as contratações públicas, prevê a definição legal de **compra** em sua acepção ampla no inciso III, do artigo 6º, e preconiza o dever de serem observadas, no que couberem, **as disposições contidas nos artigos 14 e 15 da mesma Lei nº 8.666/93.** Da mesma maneira, a Administração Pública ao promover suas contratações deve observar: se o objeto da contratação esta detalhado pormenorizadamente, para que não ocorra execução de serviços e/ou fornecimento de materiais sem previsão; se há orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e totais.

No presente caso, **a S.A nº 230/2023** e os demais documentos que compõem o respectivo processo, concretamente indicam **e especifica a contratação de empresa especializada em plataforma gerenciadora de acervo bibliográfico, incluindo cessão de uso do software Sophia de forma definitiva (licença perpétua), além de serviços de migração de dados, implantação/treinamento, manutenção/suporte e hospedagem em nuvem, com vigência de 36 meses a ser adquirido, informações estas, pertinentes, necessárias e suficientes à respectiva aquisição.**

### C) DA JUSTIFICATIVA:

Uma vez definido o objeto a ser licitado (seja obra, serviço ou bem), deve-se restar demonstrado o **interesse, a necessidade** ou **a conveniência** do ente público com a contratação pretendida. Sobre o **interesse** e a **necessidade** do ente público pela pretendida contratação é de suma importância a motivação apresentada, ou seja, a exposição das razões de fato e de direito que servem de fundamento para a futura contratação; e também o juízo de **conveniência**, ato discricionário da autoridade onde se analisa a presença da oportunidade e da conveniência efetiva da contratação.

Assim, com base nas **informações e justificativas** apresentadas pela Secretaria requisitante, o interesse e a necessidade são legítimos, no presente caso, pois visam o gerenciamento do acervo bibliográfico através de plataforma atual, que permita a consulta do acervo pelos usuários de forma remota, otimizando o tempo de reserva, retirada e entrega dos livros.

### D) DA ESTIMATIVA DO VALOR e da ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:



*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

É sabido que para a aquisição/contratação pela Administração Pública – de bens ou serviços – visando a garantia de Princípios Constitucionais, dentre eles, a Moralidade, Impessoalidade, Isonomia e também a Igualdade de condições entre os participantes, necessária se faz a instauração de processo de licitação, salvo nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade.

Assim, deve a Administração, obrigatoriamente, comprar/contratar por meio do procedimento licitatório balizado por limites e parâmetros legalmente especificados na Lei das Licitações (e por força do art. 37, XXI da Constituição Federal), **podendo deixar de adotá-lo somente nos casos expressamente previstos na Lei de Licitações;** destarte, é possível que a Administração Pública contrate com particulares, por intermédio de **inexigibilidade** de licitação, desde que o fato concreto e o interesse público específico estejam comprovados e que seja observado o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da mesma Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, a contratação direta pela **inexigibilidade**, se fundamenta na inviabilidade de competição, visto que, a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. é a única detentora dos direitos autorais e da comercialização da plataforma; o artigo 25, inciso I da Lei de Licitações, prescreve os casos de **inexigibilidade de licitação** por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo:

**“Art. 25, inciso I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”**

O caso em tela subsume à previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, vez que estamos diante de contratação de **produto** de empresa que detém a exclusividade da representação do bem em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade da competição.

Entretanto, a contratação direta, mediante **inexigibilidade**, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, II a III da Lei de Licitações nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou de inexigibilidade.

Em relação à razão da escolha do fornecedor nos termos do artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93, a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, por ser **exclusiva representante**, é a única apta a fornecer o objeto pretendido.

Ainda, uma vez que é obrigatória a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** na inexigibilidade de licitação, deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, para atendimento ao artigo 26, inciso III da Lei 8.666/1993, restando **comprovado que o valor a ser cobrado nesta pretensa contratação, fora praticamente o mesmo praticado junto a outros 03 (três) órgãos públicos (Ministério Público do Estado**





## PROCURADORIA - GERAL

do Mato Grosso, Empresa de Pesquisa Energética – EPE e Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte), conforme cópias das NFS-e acostadas; com isso, destaque-se que o **VALOR para contratação da plataforma gerenciadora de acervo bibliográfico, incluindo cessão de uso de software Sophia para gerenciamento do acervo bibliográfico da Câmara Municipal de Barueri de forma definitiva (licença perpétua), além de serviços de migração de dados, implantação/treinamento, manutenção/suporte e hospedagem em nuvem, resultou no valor para 36 (trinta e seis) meses, no importe de R\$ 26.755,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) desta feita, resta comprovado que o valor a ser cobrado é o corrente de mercado, cobrado com igualdade de todo e qualquer pretensos contratantes; e sendo assim, dá-se por plenamente cumprido o requisito da estimativa de preço aqui analisado.**

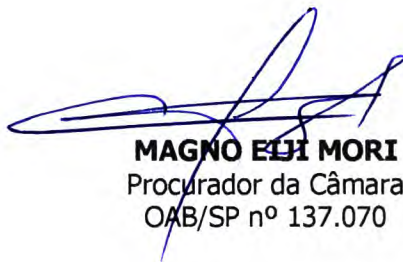
### **III – CONCLUSÃO**

Constatamos então, que a **S.A nº 230/2023** está devidamente instruída e acertadamente justificada com a necessidade de aquisição de plataforma gerenciadora de acervo bibliográfico, incluindo cessão de uso de software Sophia para gerenciamento de acervo bibliográfico de forma definitiva (licença perpétua), serviços de migração de dados, implantação/treinamento, manutenção/suporte e hospedagem em nuvem, bem como elenca o respectivo custo total pelo período proposto, qual seja, o de 36 (trinta e seis) meses.

Ante ao exposto, a aquisição solicitada – demonstrado o interesse público que a motiva – **não encontra óbice legal a que seja realizada.**

Por fim, deverá ser realizada prévia consulta dos recursos financeiros existentes e aptos ao seu respectivo adimplemento; e com base no critério do fornecedor exclusivo, poderá a contratação ocorrer de forma direta, através da INEXIGIBILIDADE de Licitação (artigo 25, inciso I, e artigo 26, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93), estando tudo isto condicionado às publicações necessárias, nos termos estritos da Lei.

S.m.j. é o Parecer desta Procuradoria.



**MAGNO ELI MORI**  
Procurador da Câmara  
OAB/SP nº 137.070

